

**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VELOX DE  
ACESSO DEDICADO PARA TRANSMISSÃO DE  
SINAIS DIGITAIS NO BACK BONE TELEMAR PARA  
ASSINANTES DO STFC.**

1. A **Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro RJ, à Rua General Polidoro, 99, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, na qualidade de sucessora por incorporação das **TELECOMUNICAÇÕES DA PARAÍBA S.A.**, com sede na Avenida Diógenes Chianca n.º 1777, na cidade de João Pessoa, PB, CEP 58.040-000, CNPJ n.º 08.827.313/0001-20; **TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.**, com sede na Avenida Afonso Olindense n.º 1513, Várzea, na cidade de Recife, PE, CEP 50.050-410, CNPJ n.º 10.819.803/0001-26; **TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.**, com sede na Avenida Prudente de Moraes n.º 757, Tirol, na cidade de Natal, RN, CEP 59.020-400, CNPJ n.º 08.408.254/0001-55; **TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.**, com sede na Avenida Borges de Melo n.º 1677, na cidade de Fortaleza, CE, CEP 60.415-510, CNPJ n.º 07.072.812/0001-91; **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, com sede na Rua do Rosário n.º 150, Centro, na cidade de Vitória, ES, CEP 29.016-090, CNPJ n.º 28.140.226/0001-07; **TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.**, com sede na Avenida Afonso Pena n.º 4.001, Serra, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-008, CNPJ n.º 17.184.201/0001-99; **TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.**, com sede na rua Silveira Martins, n.º 355, Cabula, na cidade de Salvador, BA, CEP 41.156-900, CNPJ n.º 15.137.276/0001-93; **TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.**, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas n.º 169, Distrito Industrial, na cidade de Aracaju, SE, CEP 49.040-020, CNPJ n.º 13.079.322/0001-10; **TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.**, com sede na Avenida Frei Serafim n.º 1782, na cidade de Teresina, PI, CEP 64.001-020, CNPJ n.º 06.847.875/0001-00; **TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque n.º 31, na cidade de São Luiz, MA, CEP 65.051-210, CNPJ n.º 06.274.633/0001-74; **TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.**, com sede na Travessa Dr. Moraes n.º 121, cidade de Belém, PA, CEP 66.035-080, CNPJ n.º 04.815.411/0001-96; **TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A.**, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 106, cidade de Macapá, AP, CEP 68.906-330, CNPJ n.º 05.965.421/0001-70; **TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.**, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 950, na cidade de Manaus, AM, CEP 69.020-011, CNPJ n.º 04.559.084/0001-59; **TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S.A.**, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez n.º 256, Centro, na cidade de Boa Vista, RR, CEP 69.301-160, CNPJ n.º 05.934.567/0001-59; **TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.**, com sede na Rua Antenor Gomes de Oliveira n.º 144, na cidade de Maceió, AL, CEP 57.050-940, CNPJ n.º 12.286.423/0001-07;

doravante denominada como **TELEMAR**, e, de outro lado, o **ASSINANTE**, como tal definido aquele que aceite e adere a todos os termos e condições deste instrumento, conforme Cláusula 14, resolvem celebrar o presente Contrato para adesão ao Serviço denominado “VELOX”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem como objeto disponibilizar Serviço de Acesso Dedicado para transmissão de sinais digitais através do Back Bone da **TELEMAR** para **ASSINANTES** do STFC, doravante denominado Serviço VELOX, utilizando-se de um modem de tecnologia ADSL (Asymmetric Digital Line *Subscriber Line Asymetric*), caso este não seja disponibilizado pelo **ASSINANTE**.

1.2 É condição indispensável para a prestação do Serviço VELOX que o cliente seja ASSINANTE do Serviço de Telefonia Fixa Comutada- STFC, tendo em vista que ambos os serviços utilizam o mesmo meio físico para transmissão de dados e voz, o que se dará de forma independente, sendo terminantemente vedada a utilização deste serviço, pelo ASSINANTE, para qualquer outro uso que não seja o seu próprio, sendo especificamente proibida qualquer forma de cessão, revenda ou comercialização do serviço a terceiro, mesmo gratuita, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Assinante.

1.3.1 A prestação do serviço VELOX é destinada aos ASSINANTES da classe Não Residencial.

1.3 Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

**ASSINANTE** – Assinante do STFC, usuário de terminal de categoria Não Residencial

**MENSALIDADE** - Remuneração fixa devida mensalmente pelo ASSINANTE, em virtude da fruição do Serviço VELOX, reajustável na forma prevista neste Contrato, debitada diretamente da conta telefônica do acesso (linha) telefônico associado ao Serviço.

**HABILITAÇÃO** - consiste em realizar um teste de viabilidade técnica na linha telefônica do ASSINANTE e ativar um modem ADSL no ambiente do cliente.

**COMODATO DO MODEM**- o modem ADSL será cedido ao ASSINANTE, em caráter promocional, conforme item 11.3, em regime de comodato, sendo bem acessório ao serviço ora contratado, devendo ser devolvido à TELEMAR, em perfeitas condições de uso, ressalvados os desgastes pelo uso regular, no caso de cancelamento da mensalidade pelo ASSINANTE. O ASSINANTE deverá zelar pelo uso adequado do modem, responsabilizando-se por todos os danos que vier a dar causa.

**STFC** – Serviço Telefônico Fixo Comutado .

**NFFST** – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VELOX**

2.1 A velocidade contratada para o Serviço VELOX é garantida somente para o Back Bone da TELEMAR, não sendo de responsabilidade da TELEMAR a velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso a Internet;

2.2 O serviço VELOX será prestado nas seguinte velocidade :

a) Velocidade de até 256 K para download e de até 128 K para upload;

2.3 O Serviço VELOX será disponibilizado na velocidade contratada, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção das paradas para manutenção, pré-programadas e informadas com a antecedência necessária.

2.4 O ASSINANTE terá atendimento especializado (Call Center) 24 horas por dia;

2.5 O ASSINANTE poderá ter acesso a outros serviços, vinculados ao Serviço VELOX, desde que exista viabilidade técnica e mediante o pagamento adicional pela disponibilização dos mesmos;

## **3. DOS VALORES DEVIDOS PELO “SERVIÇO VELOX”**

- 3.1 O ASSINANTE deverá pagar uma taxa única de HABILITAÇÃO, segundo o valor da tabela vigente na data da HABILITAÇÃO. Este pagamento poderá ser efetuado à vista ou em 10 (dez) vezes sem juros.
- 3.2 Para utilização do Serviço VELOX, o ASSINANTE pagará mensalidade fixa, reajustável na forma definida neste Contrato, não sendo cobrados pulsos telefônicos adicionais além daqueles devidos pela normal utilização do acesso ao STFC.
- 3.2.1 Será concedida uma franquia para volume de tráfego de dados correspondente. Ultrapassado o volume franqueado, será devido pelo ASSINANTE o pagamento adicional proporcional ao volume excedido.
- 3.2.2 No mês de adesão ao Serviço VELOX, a mensalidade será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o ASSINANTE usufruir dos serviços contratados.
- 3.3 Os valores de HABILITAÇÃO e mensalidade do Serviço VELOX serão aqueles fixados na Tabela vigente na data da mensalidade do presente Contrato. **Estando em vigor tabela promocional na data de celebração deste Instrumento, o ASSINANTE encontra-se ciente de que a TELEMAR poderá voltar a praticar, para este Contrato, os preços da Tabela Original (sem desconto), a qualquer momento.**
- 3.4 Os valores objeto do presente Contrato serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M, contado a partir da data de vigência do Serviço, independentemente da data de adesão ao serviço pelo ASSINANTE.
- 3.5 **A suspensão, interrupção ou redução de qualidade na fruição do Serviço VELOX devido à falta de manutenção da rede interna pelo ASSINANTE, não dará direito a desconto sobre as mensalidades devidas, pelo ASSINANTE, à TELEMAR.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A cobrança do Serviço VELOX será feita na mesma NFFST (conta telefônica) do acesso telefônico STFC utilizado para o serviço, discriminados os valores dos serviços prestados durante o período de apuração, bem como os encargos e tributos exigíveis, com data de vencimento determinada. **O não recebimento da fatura, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o ASSINANTE solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto à TELEMAR;**
- 4.2 Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária ou de qualquer outro estabelecimento autorizado pela TELEMAR;
- 4.3 Os pagamentos efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo o ASSINANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, cancelar a sua adesão ao Serviço VELOX, a qualquer tempo, devendo efetuar o pagamento da mensalidade proporcional ao período utilizado no mês do cancelamento;
- 5.2 Fica assegurada, entretanto, à TELEMAR a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:
- a) Cancelamento e/ou rescisão do acesso telefônico ao STFC, através do qual vem sendo prestado o Serviço VELOX, por qualquer motivo;
  - b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos serviços do VELOX;
  - c) Transferência de titularidade do acesso telefônico para outro ASSINANTE;

d) Descumprimento, por parte do ASSINANTE, de qualquer das obrigações contratuais e/ou regulamentares.

5.3 Após o cancelamento do Serviço VELOX, o ASSINANTE que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar outra adesão ao Serviço, sujeita às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de HABILITAÇÃO indicado.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Na hipótese de extinção do Serviço VELOX pela TELEMAR, o ASSINANTE será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A TELEMAR se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL, no endereço especificado pelo ASSINANTE, desde que o mesmo ofereça condições técnicas necessárias à HABILITAÇÃO e contanto que o ASSINANTE cumpra com as obrigações previstas neste Contrato.

7.2 Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito a disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO.

7.3 As visitas para assistência técnica, quando motivadas por solicitação injustificada ou quando constatada culpabilidade do ASSINANTE pelos danos ou defeitos a reparar, serão cobradas pelo preço vigente na ocasião e na forma de cobrança descrita no item acima.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O não pagamento do Serviço VELOX até a data de seu vencimento sujeita o ASSINANTE às mesmas sanções e encargos aplicáveis ao serviço do STFC, consoante a legislação em vigor.

8.1.1 **Além dos encargos moratórios, o ASSINANTE estará sujeito, ainda, ao bloqueio total do serviço objeto do presente contrato, após 60 (trinta) dias sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) mensalidade, objeto do presente instrumento(s), em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.**

8.1.2 Sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem a efetiva realização do pagamento, pelo ASSINANTE, do Serviço VELOX, este sujeita-se a imediata perda do direito à posse, do modem de tecnologia ADSL (*Asymmetric Digital Line Subscriber Line Asymmetric*), eis que é dado em comodato, pela TELEMAR, e estritamente vinculado ao serviço objeto do presente contrato.

**8.2 A pena do Bloqueio, acima referido, do serviço, será imposta ao ASSINANTE mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

8.3 A TELEMAR fica sujeita, por descumprimento de suas obrigações, às sanções previstas na legislação e normas pertinentes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se ao presente Contrato, as Normas expedidas pelo Poder Concedente, relativas a Prestação dos Serviços Públicos de Telecomunicações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE

10.1 Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do ASSINANTE, bem como comprovado o mau uso dos equipamentos, ficará o mesmo sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos débitos por acaso existentes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ASSINANTE encontra-se plenamente ciente de que:

- a) Para cada acesso telefônico somente é possível uma adesão ao Serviço VELOX;
- b) O pagamento da primeira conta telefônica contendo valores relativos ao Serviço VELOX implicará a adesão e aceitação automática do inteiro teor deste Contrato, o qual permanecerá disponível na Home Page da TELEMAR, podendo, ainda, ser enviado pelo correio caso seja solicitado pelo ASSINANTE.**
- c) A TELEMAR poderá fazer a cobrança pela desconexão do serviço, com base na tabela vigente à época do encerramento da prestação do serviço.**
- d) A TELEMAR poderá migrar o Serviço VELOX, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações.**
- e) É vedada a intervenção de terceiros no equipamento Modem ADSL, ficando os mesmos restritos à manutenção pela TELEMAR ou por representantes por ela indicados.
- f) O Modem ADSL fornecido pela TELEMAR é de inteira e exclusiva propriedade da TELEMAR e deverá ser devolvido pelo ASSINANTE quando da rescisão do contrato de prestação do Serviço VELOX, independente da parte que lhe deu causa.

11.2 A prestação do serviço VELOX depende da ATIVAÇÃO do Modem ADSL no ambiente do ASSINANTE, que será cedido em comodato ou alugado, conforme o caso, pela TELEMAR.

**11.3 As partes, desde já, reconhecem que a cessão do Modem em regime de comodato, constitui promoção da TELEMAR, por prazo limitado. Após o encerramento da promoção, a TELEMAR passará a cobrar um aluguel mensal pela permanência do referido Modem no ambiente do ASSINANTE.**

11.4 O ASSINANTE deverá, durante o prazo de prestação do serviço, obedecer as regras de utilização do equipamento Modem ADSL, devendo por ocasião do cancelamento e/ou rescisão do contrato devolvê-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural pela utilização.

- 11.5 Em caso de perda, dano ou extravio do Modem ADSL, por culpa do ASSINANTE, o preço do equipamento será debitado na NFFST subsequente ao evento, a valor de mercado para o modelo cedido ou outro similar,
- 11.6 O ASSINANTE responsabiliza-se pela guarda e integridade do Modem ADSL, devendo utilizá-lo para os fins e condições especificadas neste instrumento.
- 11.7 É de responsabilidade do ASSINANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade conectados ao Modem ADSL.
- 11.8 A utilização plena do VELOX dar-se-á com a instalação, por parte do ASSINANTE, de micro computador com a configuração mínima indicada pela TELEMAR.
- 11.9 Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor;
- 11.10 Este instrumento encontra-se registrado no 1º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos sob o n.....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS CONTRATUAIS**

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

- 13.1 A tolerância ou o não exercício, pela TELEMAR, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a TELEMAR exercitá-los a qualquer tempo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO**

14. O Serviço VELOX está abrangido pelo conceito de Serviço de Linha Dedicada para transmissão de sinais digitais, incluído no Termo de Autorização do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações – TERMO PVSS/SPV n.º 11/98 ANATEL, portaria 285 – Norma n.º 09/95.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de \_\_\_\_\_, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.